



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Processo Administrativo nº 23205.025085/2022-51

Fundamento Legal: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993
Unidade Requisitante: Curso de Medicina do Campus Chapecó/SC
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 939/PROAD/UFFS/2022
ETP digital nº: 89/2022 - Documento nº 04 do Processo administrativo no SIPAC.
Requisição de Compras nº: 2541/2022

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de empresa para capacitar médicos e enfermeiros que atuam no Hospital Regional do Oeste e acadêmicos e docentes dos Cursos de Medicina e Enfermagem do Campus Chapecó da UFFS como classificadores e auditores internos no Sistema Manchester de Classificação de Riscos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catálogo Institucional	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3948002100016	22802	CAPACITAÇÃO - PACOTE DE SERVIÇOS E MATERIAIS DENOMINADO SISTEMA MANCHESTER DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO Capacitação de 25 profissionais médicos e enfermeiros como classificadores através de uma turma; Atualização de 15 profissionais médicos e enfermeiros como classificadores através de uma turma; Capacitação de 10 profissionais médicos e enfermeiros como auditores através de uma turma.	Serviço	1	R\$ 38.750,00	R\$ 38.750,00
Total da contratação:							R\$ 38.750,00



1.2. Da Contratada

RAZÃO SOCIAL: GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CNPJ: 10.411.637/0001-24

1.3. Especificações do objeto

1.3.1. O quantitativo e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.3.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

1.3.4. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**.

1.3.5. Dos prazos e cronograma da capacitação

1.3.5.1. A Contratada dará início à execução dos serviços após assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço (**Encarte A**), devendo para tanto, promover todas as providências necessárias para atendimento do Cronograma de capacitação estabelecido no **item 1.3.5.2** deste Termo.

1.3.5.2. As capacitações deverão ser realizadas nos dias **25, 26 e 27 de outubro de 2022**, sendo dedicado um dia de capacitação para cada turma e, ministradas em endereço a ser indicado pela UFFS quando do envio da Ordem de Serviço, conforme segue:

Data da capacitação		Atividade	Carga horária da capacitação presencial
1º dia	25 de outubro de 2022 – Das 08h às 17h	Capacitar 25 (vinte e cinco) profissionais médicos e enfermeiros , que atuam na Urgência e Emergência do Hospital Regional do Oeste como classificadores do Protocolo Manchester (através de uma turma). O tempo de realização é de 8 horas destinada a metodologia, casos clínicos e avaliação teórica do Sistema Manchester. A carga horária é de 40 horas considerando que o aluno deve estudar o material didático antes do curso. Caso aprovado o aluno irá emitir o certificado em nossa plataforma de ensino a distância e terá acesso a diversos conteúdos por um período de 1 ano.	08 horas/aula
2º dia	26 de outubro de 2022 – Das 08h às 14h	Atualizar 15 (quinze) profissionais médicos e enfermeiros , que atuam na Urgência e Emergência do Hospital Regional do Oeste como classificadores do Protocolo Manchester (através de uma turma). tempo de realização é de 6 horas destinada a metodologia, casos clínicos e avaliação teórica do Sistema Manchester. A carga	06 horas/aula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

		horária é de 40 horas considerando que o aluno deve estudar o material didático antes do curso. Caso aprovado o aluno irá emitir o certificado em nossa plataforma de ensino a distância e terá acesso a diversos conteúdos por um período de 1 ano.	
3º dia	27 de outubro de 2022 – Das 08h às 17h	Capacitar 10 (dez) profissionais médicos e enfermeiros como auditores internos de acordo com as diretrizes do Protocolo Manchester (através de uma turma). O tempo de realização é de 8 horas destinada a metodologia, casos clínicos e avaliação teórica do Curso de Auditor do Sistema Manchester. A carga horária é de 8 horas. Caso aprovado, o GBCR irá encaminhar o certificado (físico) para o responsável pela instituição que deverá distribuir para os alunos.	08 horas/aula

1.3.5.3. Cada aluno dos cursos de Classificação/Atualização do Sistema Manchester, receberá um livro em até 05 dias antes da data agendada para realização do Curso, que será enviado por correio, via sedex, para o endereço da instituição, assim que o contrato for assinado;

1.3.5.4. A avaliação e certificação dos profissionais será feita pela Contratada, através de prova teórica e envio de certificados;

1.4. Da garantia dos serviços prestados

1.4.1. O prazo de garantia dos serviços prestados, desde que observadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis são as dispostas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, salvo quando o prestador do serviço indicar prazo maior na proposta comercial.

1.5. Do Planejamento da Contratação conforme Ações Institucionais e PAC

1.5.1. A demanda prevista nesta Inexigibilidade de Licitação está contemplada no **Plano de Ação Institucional** e foi consolidada no **Plano Anual de Contratações – PAC 2022**, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

PLANO DE AÇÃO		
Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional	
PROGRAD012	Curso de Medicina sem hospitais veterinários	
PLANEJAMENTO PAC		
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
4723	Pacote de serviços e materiais denominado Sistema Manchester de Classificação de Risco	ADM-CH

1.5.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares, Encarte B** deste Termo de Referência.

2.1.1. Da justificativa da contratação apresentada pela Unidade Requisitante

2.1.1.1. A contratação do objeto justifica-se em vista da necessidade de capacitação e atualização de classificadores e auditores internos no Sistema Manchester de Classificação de Risco para médicos e enfermeiros que atuam no Hospital Regional do Oeste e acadêmicos e docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul do Campus Chapecó-SC.

Desde 2012, a UFFS mantém convênio com a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, administradora do Hospital Regional do Oeste – HRO, conforme Termo de Convênio de estágio acostado ao processo no **documento nº 9**. O objetivo do Termo de Convênio é utilizar o espaço físico do hospital para o desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e de internato para os cursos de graduação de Medicina e de Enfermagem do Campus Chapecó da UFFS, haja vista que a Instituição não dispõe de um hospital de ensino para a realização destas atividades acadêmicas.

O Hospital Regional do Oeste localiza-se no município de Chapecó/SC e atende uma região de aproximadamente 1.600.000 pessoas, sendo, inclusive, considerado desde 2001, hospital de referência na formação de recursos humanos para o SUS.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de o HRO adquirir/atualizar protocolos de atendimento que melhorem e qualifiquem os profissionais de saúde no atendimento à população e proporcionem aos acadêmicos da UFFS, recursos e boas práticas de saúde no desempenho das atividades acadêmicas. Além disso, devido a ampliação nos leitos do HRO, que passaram de 250 para 496, verifica-se um aumento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento e, respectiva necessidade de qualificação e atualização dos profissionais de saúde que atuam no hospital de acordo com os novos registros clínicos e epidemiológicos da atualidade.

Oportuno mencionar que o Sistema Manchester de Classificação de Riscos foi adquirido pela UFFS junto ao BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e implementado no Hospital Regional do Oeste e no Materno Infantil, através da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, processo administrativo nº 23205.000304/2014-33.

Sobre a adoção de boas práticas de saúde, observa-se que a atenção aos pacientes em situação de urgência e emergência é um dos principais problemas enfrentados pelos sistemas de saúde no mundo. Esta situação se traduz pela enorme carga de trabalho nos serviços de urgência derivada da superlotação de prontos-socorros, dificuldade de internação dos pacientes, transporte sanitário fragmentado, desorganizado e acúmulo de pacientes de baixo risco nos serviços de emergências. Também reflete a fragmentação do sistema de saúde, hoje caracterizado pela atenção primária pouco resolutiva para as condições crônicas e, menos ainda, para as condições agudas. A literatura relata alguns impactos negativos causados pela situação exposta acima como tempo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

espera para atendimento médico prolongado, insatisfação dos pacientes e da equipe do serviço de urgência, aumento de eventos adversos e diminuição da produtividade médica.

Nesse sentido, um sistema de classificação de risco tem como objetivo maior, priorizar o doente conforme a gravidade clínica com que se apresenta no serviço de saúde mediante uma triagem segura e efetiva nas situações de urgências e emergências apresentadas pelos pacientes. Para isso, é necessário substituir o modelo perverso de entrada do paciente, que na maioria das vezes se dá por ordem de chegada ou por seleção realizada por profissional não capacitado.

Ademais, a adoção de um sistema de classificação de risco, como o Protocolo de Manchester, beneficia os usuários do sistema de saúde, reduzindo mortes evitáveis no serviço de urgência e induzindo o aprimoramento dos fluxos internos do serviço e dos processos de gestão das instituições.

Assim, a atualização e formação de classificadores e auditores internos no sistema Manchester de Classificação de Riscos decorre da necessidade de se qualificar os profissionais enfermeiros e médicos que atuam no HRO, em razão do aumento da demanda e mudança observada no perfil epidemiológico regional e mundial, onde se verifica um aumento da morbidade e da mortalidade devido a quadros de natureza clínica, traumática e psiquiátrica com destaque para as doenças contagiosas.

Com relação a escolha da modalidade presencial da capacitação, entende-se que o aproveitamento e aprendizado tornam-se mais eficazes quando realizada a prática *in loco*, ampliando totalmente a vivência entre os participantes que atuarão como classificadores e auditores do Sistema Manchester. Além disso, na capacitação presencial não ocorre apenas a preparação para atuar no serviço, mas também um reconhecimento e tipologia de cada instituição a respeito da implementação dos processos, a qual traz resolubilidade de demandas particulares dos serviços de saúde da Associação Hospitalar. Para tanto, um curso presencial, onde os profissionais vivenciem situações cotidianas e de urgência/emergência com expertises no sentido de buscar soluções, o aprendizado consolida-se na ação, saber-fazer e a qualificação se consolida no modelo, que respeite a boa prática médica em situações de urgência/emergência, proporcionando aos profissionais, professores e acadêmicos uma formação confiável e objetiva, inclusive na auditoria.

Outrossim, a formação presencial e as situações realísticas emantadas pelo curso, permitem a identificação da prioridade clínica e a definição do tempo recomendado até a avaliação médica caso a caso, quer em situações de funcionamento normal do serviço de urgência, quer em situações de catástrofe ou múltiplas vítimas. Sendo assim, a forma presencial é a mais utilizada e que disponibiliza maiores recursos de aprendizado, além da interação social, mediada pelo diálogo e escuta sensível que se caracteriza numa formação técnica-humanística, tão necessária ao trabalho na saúde.

Por todo o exposto, a capacitação e atualização de profissionais da saúde, docentes e discentes dos cursos de graduação de Medicina e Enfermagem da UFFS, que atuam no Pronto



Socorro do Hospital Regional do Oeste, de acordo com as diretrizes do Sistema Manchester de Classificação de Riscos, sistema já implantado no HRO, tem como objetivo estabelecer uma triagem segura e efetiva nas situações de Urgência e Emergência dos pacientes atendidos no hospital e assegurar aos acadêmicos de Medicina e Enfermagem da UFFS uma formação com boas práticas de saúde e de atendimento à população.

2.1.2. Da Estimativa do Quantitativo

2.1.2.1. O quantitativo da demanda foi estimado considerando as informações abaixo, conforme minudenciado no item 7 dos **Estudos Técnicos Preliminares** - documento nº 04 do Processo administrativo no SIPAC e relacionado no Quadro contante no **item 1.3.5.2** deste Termo:

- Capacitar 25 profissionais médicos e enfermeiros, que atuam na Urgência e Emergência do Hospital Regional do Oeste como classificadores do Protocolo Manchester (através de uma turma).
- Atualizar 15 profissionais médicos e enfermeiros, que atuam na Urgência e Emergência do Hospital Regional do Oeste como classificadores do Protocolo Manchester (através de uma turma).
- Capacitar 10 profissionais médicos e enfermeiros como auditores internos de acordo com as diretrizes do Protocolo Manchester (através de uma turma).

O quantitativo foi levantado pela Associação Lenoir Vargas Ferreira e a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), visto que na primeira edição do treinamento do Protocolo de Manchester, o treinamento atendeu 15 profissionais. Devido ao aumento de profissionais que estão atendendo no Pronto Socorro do Hospital Regional do Oeste, pelo número de médicos que se aposentaram e que faleceram devido ao Covid, precisamos qualificar outros médicos para atuarem diretamente no Pronto Socorro do hospital.

Outrossim, como o Curso de Medicina estava em implantação na UFFS, possui hoje um corpo docente que também carece de qualificação nesta área, para assim poder acompanhar seus discentes nas atividades teóricas, práticas e de internato do curso.

Em relação, aos docentes da área da Enfermagem, os mesmos carecem de atualização, pois não obtiveram mais nenhuma atualização desde o primeiro treinamento realizado.

Já, a formação de Auditores internos visa atender demanda repesada do HRO, devido a ampliação nos leitos do hospital, que passou de 250 para 496 leitos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares, Encarte B** deste Termo de Referência, do qual se extrai as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Tendo em vista que o Sistema Manchester de Classificação de Risco já está implementado no Hospital Regional do Oeste, através do GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, o qual detêm no território nacional a exclusividade na implementação e certificação do Sistema Manchester de Classificação de Risco, a solução como um todo visa, a certificação de médicos, enfermeiros, acadêmicos e docentes dos cursos de Medicina e Enfermagem do Campus Chapecó da UFFS e, que atuam no Hospital Regional do Oeste, como classificadores e auditores internos.

O Protocolo Manchester de Classificação de Riscos consiste em um sistema que permite ao profissional médico e enfermeiro, a habilidade para atribuir de forma rápida, uma prioridade clínica do doente em situação aguda e baseia-se em categorias de sinais e sintomas dispostos em 52 fluxogramas (sendo 50 utilizados para situações rotineiras e dois para situação de múltiplas vítimas) que serão selecionados a partir da situação/queixa apresentada pelo paciente.

Cada fluxograma contém discriminadores previamente definidos que orientarão a coleta e análise de informações para a definição da prioridade clínica do paciente, a fim de garantir a uniformidade de compreensão e aplicação dos conceitos. O paciente é classificado em uma das cinco prioridades identificadas por número, nome, cor e tempo alvo para a observação médica inicial.

O método não propõe estabelecer diagnóstico médico e por si só não garante o bom funcionamento do serviço de urgência. Este sistema pretende assegurar que a atenção médica ocorra de acordo com o tempo resposta determinado pela gravidade clínica do doente, além de ser ferramenta importante para o manejo seguro dos fluxos dos pacientes quando a demanda excede a capacidade de resposta.

O Sistema de Triagem de Manchester tem grande difusão internacional, e já possui produção científica suficiente para atestar sua confiabilidade, validade e alta sensibilidade na classificação correta de pacientes, possibilidade de aperfeiçoamento do sistema através da construção de protocolos específicos obedecendo as faixas etárias e agravações (PINTO JUNIOR, 2012).

Outrossim, o Protocolo de Manchester constitui uma opção válida para a classificação de risco à medida que:

1. Garante uniformidade consistente de critérios ao longo do tempo e com diversas equipes;
2. Acaba com a classificação de risco sem fundamento científico, permitindo que a decisão seja tomada por profissional capacitado e de acordo com as boas práticas em urgência e emergência;
3. Garante o controle médico do sistema;
4. Garante a segurança do paciente, que deverá ter o primeiro atendimento médico segundo a gravidade da sua situação clínica;



5. Prevê a classificação de cada cliente em situações rotineiras, bem como em situações de catástrofe e/ou com múltiplas vítimas;
6. Possibilita que cada classificação de risco seja realizada em média de um a três minutos;
7. Prevê a auditoria interna e externa, que permitem análise e comparação de dados entre diversas instituições na busca da qualidade;
8. É utilizado e validado por diversos países.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAS

4.1. Da classificação dos serviços

4.1.1. O serviço objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviço comum, para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.1.2. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2. Da aplicação de normas especiais

4.2.1. Da Instrução Normativa nº 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação serão aplicadas todas as etapas previstas no Art. 20 da referida instrução, conforme segue:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

4.2.2. Da Instrução Normativa nº 40/2020: A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia emitiu no dia 22 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração



Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Acerca das disposições abarcadas pela normativa, informo que para a necessidade em tela, a Unidade Requisitante elaborou no Comprasnet, o **ETP digital nº 89/2022**, conforme documento acostado aos autos.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. Do Enquadramento legal

5.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normativas que dispõem sobre normas de licitações e contratos da Administração Pública.

5.1.2. Por se tratar de prestação de serviço, executado com exclusividade pela Contratada, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

5.1.3. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, haja vista que este permissivo legal se restringe a situações de compras, conforme orienta a Orientação Normativa nº 15 da AGU.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”

5.1.4. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em razão de que os serviços almejados visam atender demanda proveniente de um Termo de Convênio de estágio firmado entre a UFFS e a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, administradora do Hospital Regional do Oeste – HRO, e capacitará em sua maioria funcionários da Conveniada e estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem do Campus Chapecó da UFFS.

5.2. Da escolha do executante

5.2.1. A escolha do prestador do serviço em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1.1. A empresa **GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR**, inscrita no **CNPJ: 10.411.637/0001-24** detém a exclusividade de ser o único representante técnico autorizado a realizar a implantação, certificação e licenciamento do Manchester Triage System (Sistema Manchester de Classificação de Risco) em todo território nacional.



5.2.1.2. A condição de exclusividade da Contratada foi comprovada por meio de documento oficial emitido pela **FECOMÉRCIO MG, SESC E SENAC**, datada de 21 de junho de 2022 e com validade até 21/12/2022, conforme **documento nº 10** acostado ao processo.

5.2.1.3. Desse modo, justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que o **serviço almejado é o único que atende as necessidades da Administração e sua conveniada, conforme razões já expressas no item 2 deste termo, além de ser realizado com exclusividade pela Contratada**, condição que inviabiliza a competição de mercado e representa a alternativa pela qual a Administração poderá alcançar o atendimento do interesse público de forma eficiente e satisfatória.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

6.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.1.2.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, **no que couber**, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

6.1.2.2. Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

6.1.2.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

6.1.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Para esta contratação será firmado Termo de Contrato conforme modelo disponibilizado no **Encarte E do Termo de Referência.**

7.1.1. O contrato terá **vigência de 3 (três) meses;**

7.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e confirmar o recebimento da Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

7.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e anexos.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

7.5. O descumprimento comprovado das cláusulas do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Após confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada e assinatura do Termo de Contrato, os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma proposto no **item 1.3.5.2** deste Instrumento.

7.6.2. A capacitação e qualificação dos profissionais (médicos/enfermeiros) como classificadores e auditores internos será aplicada para aqueles que tenham necessariamente a formação e registro como médicos ou enfermeiros CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem), respectivamente.

7.6.2.1. O registro previsto no item anterior estará dispensado para os acadêmicos do curso de Medicina e Enfermagem que participarão das capacitações, haja vista que somente poderão atuar como classificadores após a conclusão do curso e estarem devidamente registrados no CRM e COREN, respectivamente.

7.6.3. Os cursos serão ministrados no intuito de tornar possível a manutenção do Sistema Manchester de Classificação de Riscos, bem como qualificar alguns de seus profissionais a se tornarem classificadores e auditores internos do referido sistema, desde que atendam aos requisitos do **item 7.6.2** e tenham participação integral na carga horária dos cursos, submetam-se à avaliação final do curso, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e recebam a respectiva certificação.



7.6.3.1. Os alunos reprovados poderão repetir o curso após intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre um e outro até obter a certificação.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços contratados, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo a sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12.** Disponibilizar local necessário para a prestação dos serviços pela contratada;
- 9.13.** Cumprir todos os pré-requisitos e providenciar todos os recursos (materiais e tecnológicos) para a viabilização da prestação de serviços, conforme especificação contida nas Diretrizes para Implementação do Sistema Manchester de Classificação de Risco nos Pontos de Atenção às Urgências e Emergências;
- 9.14.** Assegurar que apenas médicos e enfermeiros que possuam formação e registro nos órgãos próprios (CRM e COREM) sejam previamente cadastrados e inscritos nos cursos a serem ministrados pela contratada, exceto para os acadêmicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem indicados pela UFFS, haja vista que somente poderão atuar como classificadores após a conclusão do curso e estarem devidamente registrados no CRM e COREN, respectivamente;
- 9.15.** Garantir que a adoção do Sistema Manchester de Classificação de Riscos contenha qualidade nos procedimentos e observância às questões operacionais padrão, bem como, sejam respeitadas pelos seus funcionários capacitados, de forma fiel, as diretrizes de Protocolo de Manchester, repassadas pela contratada nos cursos ministrados;
- 9.16.** Manter em seu quadro permanente de funcionários, profissionais em número suficiente, médicos e enfermeiros, qualificados e certificados pela contratada para a Classificação de Risco;
- 9.17.** Não permitir que profissionais não capacitados e devidamente certificados se utilizem e apliquem o Sistema Manchester de Classificação de Riscos para prestar atendimento nos pontos de atenção à saúde;
- 9.18.** Não permitir reprodução total ou parcial, impressão, cópia, venda, divulgação, transmissão, edição, cessão, para fins comerciais ou não e, também, a alteração do conteúdo e teor do livro Sistema Manchester de Classificação de Riscos, versão original em inglês ou versão traduzida pela contratada;



- 9.19.** Restringir a utilização do livro e de todos e de todos os materiais eventualmente disponibilizados pela contratada aos fins de implementação do Sistema Manchester de Classificação de Riscos dentro da instituição, para que o mesmo não seja interpretado erroneamente por pessoas não capacitadas.
- 9.20.** Não ministrar cursos de treinamento de profissionais para a classificação de risco e auditoria sem o prévio e expresso consentimento da contratada;
- 9.21.** Não confeccionar e/ou conceder certificados relativos à Classificação de Risco do Protocolo de Manchester ou auditoria, uma vez que apenas a contratada possuiu tal direito, conferido pelos grupos internacionais;
- 9.22.** Comunicar imediatamente a contratada caso tenha conhecimento de qualquer prática realizada por profissionais empregados ou terceiros que contrarie os preceitos do Sistema Manchester de Classificação de Riscos ou viole os direitos autorais sobre o livro ou quaisquer outros materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

10.23. Cumprir com as cargas horárias e com o cronograma estabelecidas no **item 1.3.5.2** deste Termo de Referência;

10.24. Ministrando o curso respeitando as diretrizes do Sistema Manchester de Classificação Riscos, essenciais à correta aplicação do mesmo;

10.25. Disponibilizar profissionais aptos a ministrar o curso, devidamente capacitados;

10.26. Avaliar os profissionais da contratante, participantes do curso de classificação e de auditor, seguindo o padrão e critérios de avaliação próprios do Sistema Manchester de Classificação de Riscos;

10.27. Certificar os profissionais da Contratante aprovados na avaliação, enviando os certificados *on line* para o endereço da Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da avaliação.

10.28. Fornecer quando necessário declarações de aprovação no curso, como documentos provisórios e válidos até a emissão dos certificados.



10.29. Enviar os certificados para os profissionais aprovados;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



- 13.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;
- 13.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 13.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e anexos e Proposta de Preços da Contratada.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

14.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



15.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de **15 (quinze)** dias.

15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

16. PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO



18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução dos serviços os prepostos;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.4. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.5. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de



documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.6. A habilitação da Contratada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

20.7. Na impossibilidade de acesso ao sistema ou caso a empresa não possua cadastro no SICAF, a consulta da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993 será realizada em sítios eletrônicos oficiais.

20.8. Regularidades Fiscal e Trabalhista

20.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

20.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

20.8.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.9. Das comprovações juntadas ao processo

20.9.1. Com relação à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e relacionadas no Quadro constante no **Encarte D** deste Termo de Referência.

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

21.1. O custo total da contratação é de **R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

21.2. Com relação à Justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes no **documento nº 06** do processo administrativo.

21.2.1. Assim, considerando os documentos apensados ao processo administrativo, a aferição da razoabilidade do valor contratado pela Administração se deu por meio de análise comparativa dos preços praticados pela Contratada junto a terceiros, conforme notas fiscais apresentadas pela Contratada, de itens de natureza igual aos pretendidos pela Unidade Requisitante e emitidas dentro do período previsto no artigo 7º, I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, conforme minudenciado no quadro abaixo:

RAZOABILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS PELA CONTRATADA					
Curso Classificador					
Documento nº	Data de emissão	Tomador do serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
NF 627/2022	20/06/2022	SOCIEDADE BENEF ISRAELITA BRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - HOSP MUN VILA SANTA CATARINA	19	R\$ 915,78	R\$ 17.400,00
NF 752/2022	26/07/2022	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	15	R\$ 923,33	R\$ 13.850,00
NF 747/2022	22/07/2022	UNIMED PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	17	R\$ 904,70	R\$ 15.380,00
Valor cobrado da UFFS			25	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00
RAZOABILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS PELA CONTRATADA					
Curso de atualização					
Documento nº	Data de emissão	Tomador do serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
NF 624/2022	10/06/2022	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	10	R\$ 696,00	R\$ 6.960,00
NF 693/2022	08/07/2022	UNIMED LITORAL SUL/RS COOPERATIVA MEDICA	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
NF 777/2022	11/08/2022	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
Valor cobrado da UFFS			15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
RAZOABILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS PELA CONTRATADA					
Curso formação de auditor					
Documento nº	Data de emissão	Tomador do serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
NF 679/2022	22/06/2022	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE MATRIZ	4	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00
NF 691/2022	07/07/2022	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO	10	R\$ 670,00	R\$ 6.700,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

		GROSSO DO SUL			
NF 698/2022	19/07/2022	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	4	R\$ 725,00	R\$ 2.900,00
Valor cobrado da UFFS			10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00

21.2.2. Cabe salientar que o valor total das capacitações é definido em função da quantidade de inscrições, de forma que uma análise comparativa proporcional do valor por inscrição faz-se necessária, conforme demonstramos nos quadros acima.

21.2.3. Desse modo, demonstra a Contratada por meio das Notas Fiscais apresentadas, que o valor cobrado da UFFS é equivalente ao valor cobrado de outros clientes, bem como reflete a realidade do mercado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme **Declaração nº 150/2022 - DORC (10.52.02)** emitida pela Diretoria de Orçamento da UFFS:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno PTRES: 171285

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela Unidade Requisitante e Equipe de Planejamento designada por Portaria, responsáveis pelo Planejamento da contratação do objeto, conforme minudenciado no ETP digital e Requisição de Compras identificados no preâmbulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram o Pedido de Compras.

23.2. Dos Encartes deste Termo de Referência

23.2.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Encartes:

23.2.1.1. ENCARTE A: Modelo de Ordem de Serviço;

23.2.1.2. ENCARTE B: ETP digital nº 89/2022 elaborado pela Equipe de Planejamento - documento nº 04 do Processo administrativo no SIPAC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

23.2.1.3. ENCARTE C: Mapa de Riscos da Solução - documento nº 12 do Processo administrativo no SIPAC;

23.2.1.4. ENCARTE D: Quadro de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

23.2.1.5. ENCARTE E: Minuta de Termo de Contrato.

Chapecó/SC, 09 de setembro de 2022.

NÁDIA INÊS KIST
Chefe do Departamento de Contratações Diretas

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações

Eu, **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente **Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022** e respectivos **Encartes**, instruído com fulcro no **artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993** que visa a **Contratação de empresa para capacitar médicos e enfermeiros que atuam no Hospital Regional do Oeste e acadêmicos e docentes dos Cursos de Medicina e Enfermagem do Campus Chapecó da UFFS como classificadores e auditores internos no Sistema Manchester de Classificação de Riscos**, conforme as especificações e dados constantes no **Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação** ora aprovado.

Chapecó/SC, 09 de setembro de 2022.

CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ENCARTE “A”
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço